



LEI Nº 1.927, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Institui as Olimpíadas Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Itabapoana e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as Olimpíadas Escolares na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

§1º - Poderão participar das Olimpíadas, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente o ensino fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

§2º - A competição de que trata o caput deste artigo será realizada anualmente.

Art. 2º - As Olimpíadas têm por objetivos:

I – Oferecer aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Itabapoana atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – Proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV – Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V – Propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI – Ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX – Promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;



Art. 3º - As Olimpíadas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser constituídas, das seguintes Modalidades Esportivas:

I - Esportes de quadras, de campo, de mesa, de tabuleiro, atletismo e artes marciais;

II - Atletismo, Basquetebol, Futsal, Futebol de Sete (Society), Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Natação, Tênis de Mesa, Capoeira e a Bocha.

Parágrafo único - Fica facultado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas de que trata esta lei.

Art. 4º - Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas todas as pessoas indicadas no § 1º do artigo 1º desta lei que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação.

Art. 5º - Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 21 de julho de 2025.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal